



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º 596/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 252/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MORUMBI INDUSTRIA LTDA.

I – CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MORUMBI INDUSTRIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.284.459/0002-07 e Inscrição Estadual n.º 001854639.00-10 estabelecida à Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, 142, Distrito Industrial Benjamim CEP: 32450-000, Sarzedo - Estado Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE O Sr. Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53.534.597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 - Centro; Representa a CONTRATADA a Sra Lidiane Lima Borges Dockhorn de Menezes, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 075.204.977-12 e Cédula de Identidade RG n.º 1.343.272-ES SSP/ES, residente e domiciliado na cidade de Campos de Goytacazes-RJ.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Gerente e Ordenadora de despesas acima relacionada, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 252/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º 101/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 596/2023**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE SEMIRREBOQUE TIPO "PRANCHA", CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. CONVÊNIO MAPA N.º 910306/2021 - PLATAFORMA + BRASIL N.º 512717/2021. PEDIDO DE COMPRA N.º 277/2023.**

1.2 - O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO ITEM LICITADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.1 – O semirreboque, deve ser entregue novo e de primeiro uso, conforme tamanho e quantitativo a ser solicitado na Ordem de Fornecimento, obedecendo o descritivo e conforme termo de referência (Anexo 01)

2.2 – O item licitado será solicitado pela Gerência de Serviços Públicos, e deverá ser entregue em Local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

2.2.1 - Deve ser recebido pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

2.2.2 - A licitante vencedora fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar prejuízos a Administração pública.

2.3 - Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens **15.1 e 15.2**, além daquelas garantidas no **CDC – Código de Defesa do Consumidor**.

2.4 - O adjudicatário terá que, garantir que o equipamento entregue estava sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

2.4.1 - A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte do item licitado respeitando todas as normas sanitárias, de forma a assegurar a sua qualidade.

2.5 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.6 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do objeto licitado obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito de fabricação ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

3.1 A garantia deverá ser da seguinte forma: o que, estabelece o CDC – Código de Defesa do Consumidor, além das normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante. A contratada deverá garantir a qualidade do **SEMIRREBOQUE** obrigando-se a repor se caso houver defeito, ou se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.3 O **semirreboque** deverá ser entregue novo conforme termo de referencia, e serem recebidos pelo fiscal do contrato, os serviços deverão guardar a garantia fixada para serviços no CDC, contados a partir da data de aceite dos serviços em conformidade com o termo de referência.

3.4 – A licitante vencedora garantirá a qualidade do **semirreboque** pelo prazo estabelecido de **12 (doze) meses**. A licitante vencedora garantirá também a qualidade dos componentes, obrigando-se a repor se caso houver defeito, ou se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.4.1 - Deverá garantir assistência técnica em autorizada e especializada no Estado de Mato Grosso do Sul.

3.5 O adjudicatário terá que oferecer garantia mínima do CDC – Código de Defesa do Consumidor, para serviços, contado da data de aceitação do serviço.

3.6 – O semirreboque deverá ser entregue sem qualquer tipo de avaria ou desgaste de motor e deverá ser transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 Entregar com pontualidade os materiais solicitados;

4.1.2 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.1.3 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

4.1.4 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

4.1.5 Fornecer o **semirreboque** conforme previsto no termo de referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas;

4.1.6 Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, caso apresente vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

4.1.7 A empresa deverá garantir assistência técnica em rede autorizada e especializada no Estado de Mato Grosso do Sul;

4.1.8 O **semirreboque** deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito - (Conforme o Código de Trânsito Brasileiro seu regulamento e resoluções).

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1 - Receber provisoriamente os materiais e equipamentos, disponibilizando local, data e horário para entrega/recebimento.

4.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

4.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.2.4 - Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.

4.2.5 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.

4.2.6 - Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

4.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

4.2.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.9 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.10 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 194.450,00 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	39432	SEMI REBOQUE CARREGA TUDO(PRANCHA P/ TRANSPORTE DE MÁQUINAS), NOVO, 03 EIXOS, DIMENSÕES EXTERNAS MÍN 14,5 m DE COMPRIMENTO x 3,2 m DE LARGURA, COBERTURA DE RODAGEM, RAMPA TRASEIRA COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, PÉS DE APOIO COM ACIONAMENTO MANUAL, CAPACIDADE ESTRUTURAL DE CARGA DE NO MÍNIMO 35 TON. DISTRIBUÍDAS, ASSOALHO MISTO COMPOSTO DE AÇO E PRANCHAS DE MADEIRA DE LEI COM ESPESSURA MÍNIMA DE 50mm, ARGOLAS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA NAS LATERAIS, SISTEMA ELÉTRICO E LANTERNAS LED, SISTEMA DE FREIOS ABS, 13 RODAS 8,25x22,5" COM PNEUS 295/80x22,5", CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA (COROTE), PLACA DE SINALIZAÇÃO TRASEIRA (COMP. x LARG.), PARACHOQUE HOMOLOGADO CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN	ONIX	UN	1,00	194.450,00	194.450,00
VALOR TOTAL R\$							194.450,00	

5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

5.7.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

5.7.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 17.4 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contado da assinatura deste instrumento até o dia 06 / 05 / 2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1 – - A disponibilidade financeira está prevista por meio do Convênio MAPA Plataforma + Brasil 910306/2021 - Programa Fomento ao Setor Agropecuário - Despesa: 8981 e Contrapartida por Recursos Próprios Despesa: 9303.

- ➔ Convênio MAPA Plataforma + Brasil 910306/2021 - Programa Fomento ao Setor Agropecuário – DOTAÇÃO: 01.14.00.15.451.0401.1.005-44.90.52.40.00.00 (R 8981)
- ➔ Gerência de Serviços Públicos – DOTAÇÃO: 01.14.00.26.782.0401.1.015-44.90.52.40.00.00 (R 9303).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

FABIANO COSTA

Gerente de Serviço Públicos e Ord. de Despesa
Conforme Decreto nº 109/2021
(Representante legal da contratante)

Naviraí – MS, 06 / 11 / 2023.



Lidiane Lima Borges Dockhorn de Menezes

CPF: 075.204.977-12
MORUMBI INDUSTRIA LTDA
CNPJ: 10.284.459/0002-07
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Cássia Regina Calciolari Tonelli
Matrícula: 943-1
Núcleo de Licitações e Contratos

Maria Izabel Sespêde Flores
Matrícula: 8213-9
Núcleo de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Decisão de Infração Sanitária 31.297/23**

Em cumprimento ao disposto do Art 2º da lei Municipal 1.800 / 13; e Lei Estadual 4.812/16, a coordenação de Núcleo de Vigilância, torna público a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 01/07/2023

Autuado : Elen Cristina M. de Souza

CPF: 046.776.361-50

Data da decisão : 23/10/2023

Processo nº: 31.297/2023

Localidade : Rua Maria Volpato, nº 215 - Odercio N. Matos

Tipificação da infração: Art 7º da lei 1.800/13

Julgador: Selmo Candido dos Santos - Gerente de Vigilância em Saúde

Decisão Final: Determino ADVERTÊNCIA desse processo administrativo sanitário

Matéria enviada por Victória Camile dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Decisão de Infração Sanitária 31.315/23**

Em cumprimento ao disposto do Art 2º da lei Municipal 1.800 / 13; e Lei Estadual 4.812/16, a coordenação de Núcleo de Vigilância, torna público a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 01/07/2023

Autuado : Gilmara Toral Narciso

CPF: 001.773.571-85

Data da decisão : 23/10/2023

Processo nº: 31.315/2023

Localidade : Av. Bataguassu, nº 579 - Jardim União

Tipificação da infração: Art 7º da lei 1.800/13

Julgador: Selmo Candido dos Santos - Gerente de Vigilância em Saúde

Decisão Final: Determino ADVERTÊNCIA desse processo administrativo sanitário

Matéria enviada por Victória Camile dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Decisão de Infração Sanitária 31.300/23**

Em cumprimento ao disposto do Art 2º da lei Municipal 1.800 / 13; e Lei Estadual 4.812/16, a coordenação de Núcleo de Vigilância, torna público a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 01/07/2023

Autuado : Elizeu Jose da Silva Filho

CPF: 203.618.071-04

Data da decisão : 25/09/2023

Processo nº: 31.300/2023

Localidade : Rua 12 de Outubro, nº 29 - Óasis I

Tipificação da infração: Art 7º da lei 1.800/13

Julgador: Selmo Candido dos Santos - Gerente de Vigilância em Saúde

Decisão Final: Determino ADVERTÊNCIA desse processo administrativo sanitário

Matéria enviada por Victória Camile dos Santos

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DE CONTRATO Nº 596/2023**

CONTRATO: 596/2023 – **PROCESSO:** 252/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 101/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: MORUMBI INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 10.284.459/0002-07

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMIRREBOQUE TIPO "PRANCHA", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. CONVÊNIO MAPA Nº 910306/2021 - PLATAFORMA + BRASIL Nº 512717/2021. PEDIDO DE COMPRA Nº 277/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/11/2023 a 06/05/2024

VALOR TOTAL: R\$ 194.450,00 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Convênio MAPA Plataforma + Brasil 910306/2021 - Programa Fomento ao Setor Agropecuário– DOTAÇÃO: 01.14.00.15.451.0401.1.005-44.90.52.40.00.00 (R 8981)

Gerência de Serviços Públicos – DOTAÇÃO: 01.14.00.26.782.0401.1.015-44.90.52.40.00.00 (R 9303).

Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 109/2021, (pela contratante) e **LIDIANE LIMA BORGES DOSKORN DE MENEZES** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Ivan Reche da Silva – Matrícula nº 1280-7 e Odair Rodrigues dos Santos – Matrícula nº 32590-4**, fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/11/2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICA-SE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2023.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Weimar G. Torres, 862, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **SINDICATO RURAL DE NAVIRAÍ**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 00.202.549/0001-69, com sede à Av. Amélia Fukuda 661, Centro, nesta cidade, denominado **PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONCEDENTE**, a Prefeita Municipal, **Sr.ª Rhaiza Rejane Neme de Matos**, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Baltazar Rocha, 914, Centro, CEP 79950.000, nesta cidade, portadora do RG n.º 001.136.425 SSP/MS e CPF 017.491.841-09 por intermédio da Gerência de Administração, o senhor **Adriano Hilario Talarico Soletti**, inscrito sob o CPF n.º 986.094.161-00, e RG nº 1266378 residente e domiciliado à Rua Angela Maria Franciscati, 41, Centro, neste Município e o **PROPONENTE** representado pelo Presidente da Organização Civil, **Alexander Lira**, brasileiro, residente e domiciliado na Fazenda Tupinambá, neste Município, portador do RG 2.543.163 SEJUSP/MS e CPF sob nº 005.626.181-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Oitava do Termo de Fomento nº 08/2023**.

“CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento fica prorrogado por igual período, com base no artigo 26 do decreto 69/2017, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.482/2022 contado a partir do vencimento”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, ____ de _____ de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

ALEXANDER LIRA

Presidente do Sindicato Rural

ADRIANO HILARIO TALARICO SOLETTI

Interveniente

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 114/2023.

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **artigo 24, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93**, e suas alterações, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO N.º 323/2023 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 114/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0900019-88.2017.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 204/2023 E PEDIDO DE SERVIÇO Nº 466/2023.

EMPRESA VENCEDORA: INSTITUTO DA VISÃO-HOSPITAL DE OLHOS LTDA, inscrita no CNPJ: 00.857.133/0002-60, com o **LOTE: 001 - ITENS: 001, 002 e 003 e o LOTE: 002 - ITEM: 001**.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 22 de novembro de 2023.

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO - Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme decreto nº 123/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES